

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014, de 18 de julho de 2022.

GABINETE DO REITOR

Institui, no âmbito da UDESC, os critérios para emissão de seguro saúde e passagens aéreas aos alunos contemplados com a Bolsa do Programa de Mobilidade Estudantil da Udesc - PROME.

O Reitor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, no uso de suas atribuições constantes no inciso XV do Art. 28 do Estatuto da UDESC,

CONSIDERANDO:

A Resolução Nº052/2014 – CONSUNI que regulamenta o apoio financeiro ao Programa de Mobilidade Estudantil aos acadêmicos de graduação da UDESC – PROME Internacional;

O Programa de Mobilidade Estudantil da UDESC – PROME que tem por finalidade conceder bolsas de estudos para transporte e manutenção para realização de disciplinas e/ou estágio previstos na matriz curricular de cursos em instituições conveniadas reconhecidas ou autorizadas, ligadas à sua área de estudo na UDESC.

A auxílio PROME internacional que inclui passagem aérea de ida e volta e seguro saúde, além da bolsa a ser depositada mensalmente:

RESOLVE:

Art. 1º Cabe à UDESC o pagamento de seguro saúde no exterior aos acadêmicos contemplados pelo PROME INTERNACIONAL com as especificidades exigidas pela Universidade de acolhimento ou Consulado do país de acolhimento para emissão do visto de estudante.

Parágrafo único: nos casos em que a Universidade exigir seguro saúde específico que não possa ser contratado via contrato vigente da UDESC, este valor será acrescido pela UDESC nas parcelas da bolsa ou contratado diretamente da Instituição parceira;

Art. 2º A UDESC emitirá as passagens aéreas e seguro saúde com antecedência à ida do aluno sempre que o Consulado do respectivo país assim exigir para a emissão do visto de estudante. Em caso de atraso na emissão do visto motivado pelo Consulado que ultrapasse a data de ida da passagem já emitida, a UDESC se responsabilizará com custos de remarcação ou cancelamento.

Parágrafo único: caso haja desistência do aluno da mobilidade, uma vez que já tenham sido emitidas as passagens aéreas e o seguro saúde as despesas deverão ser ressarcidas pelo aluno desistente, salvo em razões de saúde devidamente comprovada.

Dilma Baretta
Reitor



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OZ71P18L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILMAR BARETTA (CPF: 824.XXX.769-XX) em 18/07/2022 às 17:21:28

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 04/04/2022 - 09:14:00 e válido até 04/04/2025 - 09:14:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzAxMjNfMzAxNzVfMjAyMI9PWjcxUDE4TA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00030123/2022** e o código **OZ71P18L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.